



LEI 856/2025

DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Estima a Receita e Fixa e Despesa do Município de Missão Velha-CE para o Exercício Financeiro de 2026.

O Prefeito do Município de Missão Velha, Estado do Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Missão Velha aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Missão Velha para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ele vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, e Entidades da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO II **DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Seção I **Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa**

Art. 2º - O Orçamento Anual do Município de Missão Velha, para a vigência no exercício financeiro de 2026, composto pelas RECEITAS e DESPESAS do Município, as quais se encontram discriminadas nos anexos constantes desta lei estima a receita em R\$ 225.006.076,00 (duzentos e vinte e cinco milhões, seis mil e setenta e seis reais).

Art. 3º - A Despesa Orçamentária fixada no mesmo valor da Receita Total estimada, ou seja, em R\$ 225.006.076,00 (duzentos e vinte e cinco milhões, seis mil e setenta e seis reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

- I. Orçamento Fiscal, em R\$ 153.869.644,00 (cento e cinquenta e três milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e quarenta e quatro reais);
- II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 71.136.432,00 (setenta e um milhões, cento e trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais).

Art. 4º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, está orçada segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	229.619.756,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.950.400,00
Contribuições	2.360.000,00
Receita Patrimonial	2.103.100,00
Receita de Serviços	330.000,00
Transferências Correntes	212.876.256,00
Outras Receitas Correntes	4.000.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	- 13.567.680,00
Deduções – FUNDEB	- 13.567.680,00
RECEITAS DE CAPITAL	8.954.000,00
Alienação de Bens	110.000,00
Transferência de Capital	8.844.000,00
TOTAL	225.006.076,00

Art. 5º - A Despesa total de conformidade com a discriminação dos quadros constantes dos anexos, parte integrante desta lei está fixada com a seguinte distribuição institucional, funcional e econômica, conforme discriminação abaixo:

INSTITUCIONAL	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Câmara Municipal de Missão Velha	4.980.000,00		4.980.000,00
Secretaria de Adm. e Planejamento	14.525.540,00		14.525.540,00
Secretaria de Saúde	450.000,00	60.972.392,00	61.422.392,00
Sec. do Trabalho e Assistência Social		10.164.040,00	10.164.040,00
Gabinete do Prefeito	1.086.000,00		1.086.000,00
Procuradoria Geral do Município	665.000,00		665.000,00
Sec. Infraestrutura e Serviços Públicos	19.473.044,00		19.473.044,00
Sec. Agricultura Desenv. Econômico	3.327.152,00		3.327.152,00
Secretaria de Educação	99.580.502,00		99.580.502,00
Secretaria da Cultura e Turismo	3.643.176,00		3.643.176,00
Sec. da Juventude, Esporte e Lazer	1.608.352,00		1.608.352,00
Sec. de Comum. Ciência e Tecnol.	101.202,00		101.202,00
Secretaria de Governo e Articulação	264.000,00		264.000,00
Secretaria de Finanças	2.287.102,00		2.287.102,00
Secretaria de Meio Ambiente	811.974,00		811.974,00
Sec. de Seg. Pública e Cidadania	788.400,00		788.400,00
Secretaria Executiva Regional	168.000,00		168.000,00
Sec. Controladoria e Ouvidoria Geral	110.200,00		110.200,00
TOTAL	159.728.572,40	71.136.432,00	225.006.076,00

FUNCIONAL	TOTAL
Legislativa	4.980.000,00
Essencial à Justiça	665.000,00

Administração	16.503.316,00
Segurança Pública	423.400,00
Assistência Social	10.164.040,00
Saúde	60.972.392,00
Educação	99.580.502,00
Cultura	3.634.176,00
Urbanismo	15.193.044,00
Habitação	550.000,00
Saneamento	310.000,00
Gestão Ambiental	77.000,00
Ciência e Tecnologia	89.202,00
Agricultura	1.262.352,00
Comércio e Serviços	129.000,00
Comunicações	12.000,00
Energia	2.620.000,00
Transporte	1.250.000,00
Desporto e Lazer	1.608.352,00
Encargos Especiais	2.355.400,00
Reserva de Contingência	2.626.900,00
TOTAL	225.006.076,00

ECONÔMICA	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	198.157.074,00
Pessoal e Encargos Sociais	114.369.094,00
Juros e Encargos da Dívida	51.000,00
Outras Despesas Correntes	83.736.980,00
DESPESAS DE CAPITAL	24.222.102,00
Investimentos	21.610.702,00
Inversões Financeiras	55.000,00
Amortização da Dívida	2.556.400,00
Reserva de Contingência	2.626.900,00
TOTAL	225.006.076,00

Art. 6º - Em conformidade com a LDO para o ano de 2026, estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução.

Seção II Da Autorização para a Abertura de Créditos

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais normas Constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, através de decreto, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

- I. De modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta de excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme inciso I e II, § 1º, do Art. 43 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964;

- II. A qualquer época do exercício até o limite de oitenta por cento de seu valor total, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios a reserva de contingência e as disponibilidades orçamentárias de acordo com o inciso III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III. Destinado a ampliar dotações orçamentárias, vinculadas ao recebimento de recursos oriundos de outras esferas do Governo, inclusive os provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, até o limite dos respectivos recursos;
- IV. Para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;
- V. Com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso II, do § 1º, do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados.

§ 1º - Na abertura de créditos poderá ser utilizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 2º - A movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza de despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, realizado através de Portaria e/ou Ofício, não compreenderá o limite mencionado no inciso II deste artigo.

Art. 8º - Firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-á a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado. A suplementação de dotação aqui mencionada será feita por excesso de arrecadação.

Art. 9º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2025 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do Art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

CAPÍTULO III **DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 10º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito, conforme estabelece a Lei Federal Nº 4.320/64, exceto operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade



de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2026.

Art. 12º - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento, conforme determinação contida no Art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 04/05/2000, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias.

Art. 13º - Ficam todas as disposições, especificadas na presente Lei, automaticamente incorporadas às Leis, que instituíram o Plano Plurianual para o período de 2026/2029 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Missão Velha, em 10 de novembro de 2025.

Luiz Rosemberg Dantas Macêdo Filho
Prefeito Municipal